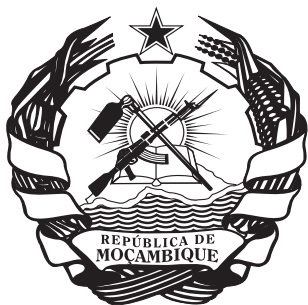




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Governo do Distrito da Manhica:

Certidão.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fundai Nessu.

Associação Missão de Evangelização Mundial.

Water For Water (Água Por Água).

Associação Voninga.

A.K.E. Cleaning and Services, S.A.

A.K.E. Consultancy and Services, S.A.

A.K.E. Group, S.A.

A.K.E. Information Systemy and AI, SA.

A.K.E. Property Management, SA.

A.K.E. Ventilation and Services, SA.

Abeera Motors, Limitada.

AC – Solution Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Advent Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afritread Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AKIMM Restaurante Bar e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aljazeera Future Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Sango – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belov Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bezalel Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BLJ Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bodlhela – Sociedade Unipessoal, S.A.S.

Brohksaneta Pharmaceuticals, Limitada.

Cad-Multi-Invest, Limitada.

Casa Azmaira, E.I.

Cassia Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCM – Mung Consultoria e Serviços, Limitada.

Cine Internacional, Limitada.

Conscil Construções, Limitada.

Cooperativa Agropecuária 10 Irmãos.

CSV Agência-Consultoria de Serviços de Gestão de Carreiras Artísticas, Marketing e Publicidade, Limitada.

Daudo Greens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dhax Mz, Limitada.

Evalinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fascínio, Limitada.

Firdause, Limitada.

Fisombique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flyco Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FlyEvent Solutions Limitada.

Formoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fufú Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horticultura – Sociedade Unipessoal Limitada.

Inter Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King Elétrico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KZC Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Langa & Lima Property Services, Limitada.

Life Sucata Mozambique, Limitada.

Malema Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marisco da Baía de Pemba, E.I.

Marta Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MBCS – Mozambique Business Consulting & Services, Limitada.

MD Tech Solutions, Limitada.

Mitepe, Limitada.

Mochi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moconsult, Limitada.

Mumemo Indústria e Serviços, Limitada.

New Dente Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OI Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão RMM & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pilar Consultores e Investimentos, Limitada.

Power Office Solutions, Limitada.

Real Work – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RNP-Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RS Comercial e Lubrificantes, EI.

Sabié Game Park, Limitada.

Saphire Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sassekile Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEGTEKEP – Soluções Tecnológicas e Segurança, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despachos

Um grupo de cidadãos requereu à ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Fundai Nessu como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fundai Nessu.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Missão de Evangelização Mundial como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão de Evangelização Mundial.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Despacho

Tendo observado todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5 do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo de início do exercício de actividades na República de Moçambique da ONG Water For Water (WFW) na área da água, na cidade de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do despacho de autorização.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. — A Ministra, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Governo do Distrito da Manhica

Certidão

Maria Fernanda Moçambique Tonela, administradora do distrito de Manhica, certifica que o grupo de cidadãos em apresentação da Associação Voninga, sediada na vila municipal, bairro Cimento, rua Vila Nova de Gaia, casa n.º 327, localidade de Manhica sede, posto administrativo de Manhica Sede, distrito de Manhica, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente exigidos para o efeito.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/1991, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação Voninga.

Gabinete do Administrador Distrital da Manhica, 31 de Julho de 2024. — A Administradora do Distrito, *Maria Fernanda Moçambique Tonela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fundai Nessu

Certifico que, para efeitos de publicação, a 24 de Junho de 2025, foi registada, sob o NUEL 105050366, a associação denominada Associação Fundai Nessu, constituída por documento particular a 23 de Junho de 2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação designada por Fundai Nessu é uma pessoa coletiva de direito privado, com interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Fundai Nessu tem a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar delegações ou outro tipo de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Fundai Nessu é de âmbito nacional, com uma duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

(Fins e objectivos)

Um) A Associação Fundai Nessu tem como finalidade fortalecer a capacidade de resiliência de famílias carenciadas e grupos vulneráveis, promovendo o acesso equitativo e inclusivo a serviços básicos e à informação estratégica, para acelerar o desenvolvimento autossustentável.

Dois) São objectivos para alcançar os seus fins:

- promover um ambiente seguro face às uniões prematuras, abuso e violência baseada no género;
- promover o autossustento das comunidades, através de criação de pequenos negócios e formação

de grupos de poupança e crédito rotativo;

- c) promover a igualdade do género e direitos humanos, através de acções de sensibilização e combate ao estigma, discriminação e *bullying*;
- d) promover o acesso inclusivo à educação, através de apoio e assistência escolar;
- e) contribuir na melhoria do acesso da população aos serviços básicos;
- f) contribuir na proteção e conservação do meio ambiente, para a melhoria das condições de saneamento do meio e do ecossistema, através da educação comunitária;
- g) contribuir para a melhoria e prevenção da saúde da população, incluindo o HIV/SIDA através da formação de voluntários para programas de saúde.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Fundai Nessu:

- a) participar da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos estatutários;
- c) recorrer à Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de seus direitos;
- d) submeter propostas, discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) exigir justificações e explicações sobre actos lícitos ou ilícitos decorrentes da governação ou gestão interna;
- f) participação activa nas iniciativas da associação, incluindo: (i) frequentar a delegação ou sede; (ii) fazer sugestões construtivas; (iii) ter acesso aos documentos, etc.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) pagar as quotas regularmente;
- b) respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações, os estatutos e regulamento interno;
- c) exercer com mérito, zelo e dedicação os cargos para que for eleito, nomeado ou designado;
- d) denunciar actos que afectam e colocam em risco os objectivos da Fundai Nessu;
- e) respeitar os princípios, culturas e normas de conduta de diferentes profissões e pessoas;

f) manter sigilo da informação, bem como cuidar e utilizar racionalmente os seus bens;

- g) participar nas assembleias gerais e demais reuniões a que tenha sido convocado ou indicado;
- h) contribuir e prestigiar as actividades da associação, mantendo fidelidade aos seus princípios;
- i) prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido e abster-se de praticar actos contrários ao objecto prosseguido pela Fundai Nessu.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Fundai Nessu:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pelos membros no pleno gozo de seus direitos estatutários, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano no primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, incluindo os titulares do Conselho de direcção e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a alteração do estatuto, regulamento interno, plano estratégico, incluindo a dissolução, cisão ou fusão e o destino a dar ao património da associação;
- c) apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, incluindo o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo;
- d) apreciar e votar o plano anual de actividades e o orçamento para o exercício seguinte, bem como controlar a sua execução;
- e) deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão, bem como atribuição das qualidades dos associados beneméritos e honorários;

f) deliberar sobre os recursos interpostos relativamente às decisões da Direcção Executiva e do Conselho de Direcção da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo, de governação, coordenação, administração e gestão corrente da Associação Fundai Nessu, constituído por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e por um tesoureiro, incluindo o director executivo por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois (2) de seus membros.

Dois) As suas reuniões são convocadas e presididas pelo respectivo presidente e também podem ser realizadas através de recursos e/ou meios electrónicos e só podem deliberar com, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos titulares, dos quais um é necessariamente o director.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) a gestão da associação e as suas actividades com os mais amplos poderes, por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- b) representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais de actividades e financeiro, bem como o plano e o orçamento para o ano seguinte;
- d) propor à Assembleia Geral a admissão, readmissão ou exclusão e atribuição das qualidades dos associados beneméritos e honorários;
- e) propor à Assembleia Geral a abertura, transferência e encerramento de delegações ou outras formas de representação onde se achar conveniente;

- f) propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos, regulamento interno, plano estratégico, incluindo a dissolução, cisão ou fusão e o destino a dar ao património da associação;
- g) liderar a angariação de fundos e estabelecer acordos de parceria e cooperação com ONG ou governo e garantir boa gestão de todos os recursos da associação;
- h) contratar e rescindir o contrato do director executivo e definir suas competências, bem como aprovar o quadro do pessoal e respectiva remuneração e benefícios laborais;
- i) gestão de contenciosos internos e dar poder ao director executivo, com procuração referente à estrutura administrativa da associação;
- j) garantir o cumprimento de procedimentos ou normas dos doadores e do governo e colaborar com as auditorias, prestando informações necessárias a diferentes níveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, fiscalização e auditoria responsável pela boa administração, gestão financeira e patrimonial, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa de 2 de seus membros ou a pedido da direcção.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se com a presença de todos os seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não podem delegar as suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências fixadas na lei, fiscalizar todas as actividades e velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à Associação Fundai Nessu.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da Associação Fundai Nessu apenas poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada

extraordinariamente para o efeito, devendo a decisão ser tomada por consenso ou por uma maioria de ¾ dos membros legítimos.

Dois) Dissolvida a Fundai Nessu, compete à Assembleia Geral nomear a comissão liquidatária composta por cinco (5) membros de entre os fundadores, para apurar os activos e passivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto for omissos nos presentes estatutos será deliberado por decisão da Assembleia Geral, regulamento interno e/ou nos termos da legislação vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Missão de Evangelização Mundial

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma associação, com o NUEL 100595141, denominada Associação Missão de Evangelização Mundial, com os seguintes membros fundadores: Célia de Lima Canário, David Will Chomango Quembo, Momade Adinane, Tânia Maria Barros de Oliveira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente missão com a denominação Missão de Evangelização Mundial – AMEM, doravante designada por Missão. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Missão tem a sua sede nacional na Estrada Nacional n.º 6, bairro Samora Machel, Cidade do Dondo, província de Sofala, Moçambique. Ela é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela direcção administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Missão é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país. A

Missão pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a divisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Missão tem como objectivos:

- a) prestar apoio social e comunitário sem distinção de raça, cor, língua, religião ou nacionalidade;
- b) apoiar e/ou fundar igrejas;
- c) treinar e/ou apoiar líderes eclesiais nacionais;
- d) sempre que possível, estabelecer pequenos projetos sustentáveis e de ênfase comunitária com o objectivo de melhorar as condições de vida de comunidades carentes;
- e) sempre que possível, estabelecer e/ou colaborar com estabelecimentos educacionais, beneficentes e de assistência social e filantrópica.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

São membros desta Missão todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos, bem como os seus regulamentos internos e outras legislações que vierem a ser publicadas pela Direcção Administrativa da Missão.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da Missão são as seguintes:

- a) membros fundadores, são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Missão e que se tenham inscrito como membros da Missão antes da realização da Assembleia Constituinte da Missão;
- b) membros efectivos, são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Missão como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Missão, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) membros principiantes, são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Missão e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- d) membros à prova, são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Missão e estão prontos para o baptismo;
- e) membros honorários, são todos os membros que directa ou

indirectamente contribuíram para o sucesso desta Missão, mas que por motivos diversos não podem ser membros da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Missão;
- b) solicitar a sua desvinculação;
- c) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem ser injustas;
- d) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências como membro da Missão;
- e) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral e outras reuniões em que vier a participar;
- f) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Missão;
- g) abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- h) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada forem estabelecidas pelos órgãos sociais da Missão;
- b) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Missão;
- c) tomar parte activa nas actividades da Missão;
- d) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenha sido convocado;
- f) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Missão.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Missão:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção Administrativa; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) apreciar e votar a favor ou contra a relatório de actividades e das contas da Direcção Administrativa, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento anual;
- d) deliberar sobre a admissão e readmissão de membros;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- f) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) ratificar a adesão da Missão a organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) formar comissões de trabalho segundo as necessidades para o bem da satisfação dos objectivos da Missão;
- i) garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, práticas e diretrizes internacionais da Missão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência de Direcção Administrativa)

Compete à Direcção Administrativa administrar e gerir a Missão e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) admitir provisoriamente os membros que pedem admissão à membrazia da Missão;
- e) autorizar a realização das despesas que se considerem maiores e da competência deste órgão, tais como a aquisição de bens móveis e imóveis;
- f) contratar o pessoal necessário e assalariado para a execução das actividades da Missão;
- g) propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para

substituírem os titulares quando se verifique a situação prevista no artigo onze destes estatutos;

- h) propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) usufruir-se de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Missão;
- j) estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da Missão;
- k) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Missão, que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Escalões subsequentes)

Tanto a Assembleia Geral como a Direcção Administrativa operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis, cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção Administrativa da Missão vir a criar, serão descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências dos membros da Direcção Administrativa)

Um) Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir às sessões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- b) ser o guardião dos princípios bíblicos, doutrinários e éticos da Missão;
- c) representar a Missão nos assuntos de carácter espiritual;
- d) zelar pela correta execução das actividades da Missão;
- e) exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- f) autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Missão;
- g) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao adjunto do presidente:

- a) substituir o presidente na sua ausência e/ou renúncia;
- b) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Missão operando em íntima colaboração com o secretário-geral.

Três) Compete ao representante legal:

- a) representar a Missão diante de autoridades civis, governamentais, privadas e religiosas;
- b) substituir o adjunto do presidente na sua falta ou impedimentos;
- c) estabelecer um elo de ligação entre a Missão e as entidades governamentais da República de Moçambique;
- d) assinar documentos de carácter legal que carecem da sua atenção;
- e) participar nas actividades e reuniões de Direcção da Missão;
- f) cumprir outras tarefas que possam ser distribuídas pelos seus superiores.

Quatro) Compete ao secretário-geral:

- a) supervisionar e controlar os assuntos de carácter administrativo da Missão, sujeitando-se às directrizes gerais da Direcção Administrativa;
- b) organizar a documentação e arquivo da missão;
- c) secretariar as reuniões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- d) assinar com o presidente os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Missão;
- e) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Missão;
- f) responsabilizar-se pelos projectos da Missão;
- g) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Administrativa.

Cinco) Compete ao tesoureiro-geral:

- a) receber dinheiros pagáveis, doações e/ou donativos oferecidos à Missão;
- b) depositar os fundos recebidos nas contas da Missão;
- c) responsabilizar-se pelos fundos, bens e património da Missão, alistando num inventário apropriado;
- d) assinar com o Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Missão;
- e) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- f) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Missão para apreciação da Direcção Administrativa e aprovação pela Assembleia Geral;
- g) fazer outras actividades de carácter financeiro que tenha sido solicitado pelos seus na hierarquia da Missão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta. Entre eles um será eleito presidente deste. O presidente terá a responsabilidade de dirigir as reuniões deste conselho sob a assistência do resto dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Finanças)

Constituem fundos da Missão:

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Missão;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) o dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) pagamento do valor de joia e quotas de membros da Missão;
- e) outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Despesas)

Constituem despesas da Missão os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento;
- c) outras despesas autorizadas pela Direcção Administrativa e/ou a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A Missão extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Missão.

Três) Deliberada a dissolução da Missão, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Water For Water (Água Por Água)

1. Nome e sede

1.1. A Water For Water (Água Por Água) – WFW (APA) é uma associação sem fins lucrativos, regida pelos presentes estatutos e, em segundo lugar, pelos artigos 60 e seguintes do Código Civil suíço (ZGB). É politicamente neutra e não-denominacional.

1.2. A sede da organização está localizada no Estado de Lucerna na Suíça.

2. Objectivos

A associação prosseguirá os seguintes objectivos:

2.1. As organizações parceiras estão a ser motivadas a utilizar água da torneira em vez de água mineral e incluir doações para projectos (tais como acesso à água potável, construção de sistemas de esgotos sustentáveis, sensibilização para a higiene comum e apoio à educação baseada na água) na sua vida empresarial diária.

2.2. O apoio financeiro e o conhecimento técnico são as principais operações nos países africanos.

O principal objectivo é fortalecer um abastecimento de água sustentável e seguro em colaboração com organizações locais.

2.3. Sensibilizar o público em geral na Suíça para o privilégio da água potável de alta qualidade tendo em conta a situação global.

2.4. Os fundos são usados apenas para fins de caridade. A associação não tem fins lucrativos.

3. Recursos

3.1. Os recursos da associação provêm de:

- a) estratégias de doação corporativa;
- b) doações;
- c) patrocínio;
- d) restaurantes e empresas utilizam jaras de vidro WfW para servir água e doam regularmente para todos os projectos (África, Suíça e países europeus).

3.2. Não há taxas de associação.

3.3. O exercício financeiro está correlacionado com o ano civil.

4. Membros

4.1. Qualquer pessoa física pode tornar-se membro desde que demonstre a sua dedicação aos objectivos da associação através dos seus compromissos ou acções.

4.2. Os pedidos de adesão devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão.

A Comissão admite novos membros e informa a Assembleia Geral em conformidade.

- 4.3. A qualidade de membros cessa por renúncia escrita, notificando o presidente em qualquer época do ano ou por exclusão ordenada pela Comissão, sem fundamentação.

5. Órgãos

- 5.1. A associação inclui os seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Comité Executivo;
- c) o auditor.

- 5.2. A associação é administrada pela Direcção Executiva.

6. Assembleia Geral

- 6.1. A Assembleia Geral é autoridade suprema da associação com as seguintes funções principais:

- a) eleição e deseleição dos membros do comité e do auditor;
- b) decisões relativas à alteração dos estatutos;
- c) aprovação do relatório do tesoureiro e do auditor;
- d) aprovação do orçamento.

- 6.2. A Comissão informará os membros por escrito (incluindo email) da data da Assembleia Geral com pelo menos vinte dias de antecedência. As solicitações de agenda dos membros serão enviadas ao Presidente do Comité pelo menos sete dias antes da data da reunião.

- 6.3. A Assembleia Geral será considerada válida quando estiver presente um mínimo de cinquenta por cento dos associados. Os membros não podem ser representados.

- 6.4. Cada membro terá direito a um voto. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de impasse, o presidente terá voto de qualidade. As decisões relativas à alteração dos estatutos e à dissolução deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos associados presentes. Todas as decisões são relatadas por escrito.

- 6.5. Decisões urgentes serão aceites por escrito (incluindo email).

- 6.6. O presidente, bem como o vice-presidente, são nomeados como únicos signatários autorizados para a execução de todas as resoluções da associação.

7. Comité Executivo

- 7.1. O Comité é composto por no mínimo três membros (presidente, vice-

presidente e membros do comité). O presidente presidirá. Os mandatos terão duração de três anos.

- 7.2. Os membros do comité trabalham em regime de voluntariado e, como tal, só podem ser reembolsados pelas suas despesas reais e custo de viagem.

- 7.3. O presidente do Comité Executivo será eleito pela Assembleia Geral. Em todos os outros aspectos, o Comité Executivo se constituirá.

- 7.4. As funções do Comité são:

- a) presidir às actividades operacionais da associação. Órgão prefixado da Direcção Executiva e de contabilidade;
- b) tomar as medidas adequadas para atingir os objectivos da associação mediante solicitação e em consulta com a Direcção Executiva;
- c) presidir aos recursos humanos (tais como contrato de trabalho, custos salariais, segurança social, emprego de pessoas que prestam serviço comunitário);
- d) representação junto a repartições governamentais, bancos e seguradoras;
- e) celebração de contrato, selecção de projecto, concessão de crédito e conclusão de contrato de serviço superior a CHF 10.000. Todos os contratos desde que a Direcção Executiva seja incompetente;
- f) eleição de membros;
- g) delegar responsabilidades se necessário e na medida do permitido pelas competências acordadas.

- 7.5. As resoluções do Conselho podem ser tomadas por escrito (resolução do círculo) ou em reuniões do Conselho.

- a. Reunião do Conselho:

- a.1. O presidente informará os membros por escrito (incluindo email), a data da reunião do Conselho com pelo menos vinte dias de antecedência. As solicitações de agenda dos membros serão enviadas ao presidente pelo menos sete dias antes da data da reunião.

- a.2. Cada membro terá direito a um voto. As deliberações da Reunião do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de impasse, o presidente terá voto de qualidade. Todas as decisões serão comunicadas por escrito.

- b. Resolução do Círculo:

- b.1. todas as Resoluções do Conselho serão aceites por escrito.

- b.2 as Resoluções do Círculo podem ser feitas por correio ou por email.

- b.3. As Resoluções Escritas do Círculo devem ser unânimes.

- 7.6. O presidente, bem como o vice-presidente são nomeados como únicos signatários autorizados.

8. Auditor

A Assembleia Geral nomeou um auditor para a conta da organização.

9. Direcção Executiva

- 9.1. Os membros da Direcção Executiva serão eleitos por Resolução do Conselho.

- 9.2. As funções da Direcção Executiva são:

- a. gestão operacional nas actividades associativas.
- b. planificação estratégica e execução.
- c. supervisionar os percursos financeiros e o desenvolvimento e cumprimento da meta anual.
- d. competência do tratado:
 - d.1. celebração do contrato de serviços.
 - d.2. supervisionar despesas para cumprir contratos de serviços (como promoção, garrafas de água WfW (APA), material de escritório) até CHF 9.999,95.
 - d.3. selecção do projectos até 9.999,95.

- e. recrutamento de funcionários.

- f. obrigação de informar a Comissão Executiva.

- 9.3. A Direcção Executiva nomeou como únicos signatários autorizados na medida em que forem competentes.

10. Responsabilidade

Responsável pela comissão da associação, é exclusivamente o património da associação; a responsabilidade pessoal dos membros está excluída.

11. Ateração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser alterados mediante deliberação qualificada do Conselho. Caso a finalidade da associação se torne inválida, a nova finalidade será, em qualquer caso, não lucrativa.

12. Dissolução e fusão

A dissolução ou fusão com outra organização sem fins lucrativos será tomada mediante deliberação qualificada do Conselho. Em caso

de dissolução da associação, o património disponível deverá ser transferido para uma organização sem fins lucrativos que prossiga igualmente beneficiar de isenção fiscal.

Sob nenhuma circunstância os bens deverão ser divididos entre os membros.

13. Disposição final e entrada em vigor

Desde que este estatuto não contenha qualquer disposição diferente, aplicam-se as disposições do Código Civil Suíço (ZBG). Os presentes estatutos foram aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Constituinte a 30 de Abril de 2017 e substituem até agora os estatutos fundadores datados de 22 de Dezembro de 2011.

Emmenbrücke, 4 de Julho de 2023. – O Presidente, *Marcos Schröter*.

Associação Voninga

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

A Associação Voninga, também designada Instituto Voninga, é uma organização privada, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, registada sob o NUEL 105042232 e NUIT 700268403, constituída a 28 de fevereiro de 2025. Tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Manhica, podendo estabelecer delegações ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

A associação tem como finalidade promover o desenvolvimento da juventude, através de acções nas áreas de orientação vocacional, formação, cidadania, saúde, bem-estar, cultura e recreação. Actua por meio de formações, mentoria, campanhas, investigação, intercâmbios e parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO TERCEIRO

Parcerias

Pode associar-se ou celebrar convénios com entidades nacionais e internacionais que partilhem os seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Categorias

Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas. As categorias são: fundadores,

efectivos, honorários, beneméritos, provisórios e apoiantes.

ARTIGO QUINTO

Direitos

Aos fundadores é reservado, com exclusividade, o direito de exercer voto de qualidade, podendo validar ou anular quaisquer actos ou deliberações que contrariem os princípios morais e fundamentais da associação, independentemente da sua origem interna. Os associados efectivos têm direito a votar, ser eleitos, propor novos membros, participar nas actividades e requerer a convocação de assembleias. Os demais associados podem participar das actividades, mas não possuem direito de voto.

ARTIGO SEXTO

Deveres

Todos os associados devem cumprir os estatutos e regulamentos, contribuir para os objectivos sociais, informar alterações de dados pessoais e, quando aplicável, pagar quotas fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações especiais

Os fundadores devem garantir os meios essenciais à actividade da associação. Os demais associados devem cumprir com o pagamento das quotas e contribuir activamente para os objectivos da instituição.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de associado

A qualidade de associado pode cessar por pedido escrito, má conduta ou incumprimento estatutário. A exclusão depende de processo disciplinar com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Regime disciplinar

É definido em regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Estrutura

São órgãos sociais da associação: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Científico. Os mandatos têm duração de três anos, com possibilidade de uma recondução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição dos órgãos

A assembleia é presidida por uma Mesa composta por três membros. A Direcção é

composta por cinco membros e pode designar um director executivo e departamentos de trabalho. O Conselho Fiscal tem três membros e o Conselho Científico até cinco.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Constituída por associados efectivos, compete-lhe: eleger os órgãos sociais, aprovar planos e contas, alterar estatutos, deliberar sobre o património, dissolução, parcerias, admissão e exclusão de membros. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção

Cabe à direcção gerir a associação, representar a instituição, admitir membros, submeter planos e relatórios, executar deliberações da assembleia. A associação obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Fiscaliza a gestão financeira, examina documentos e emite pareceres sobre relatórios, contas e orçamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Científico

Órgão consultivo da direcção, composto por até cinco membros. Emite pareceres sobre projectos, actividades científicas e contribui com conhecimento técnico especializado.

CAPÍTULO IV

Do património e dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Receitas

Constituem receitas da associação quotas dos associados, rendimentos de bens, doações, subvenções, serviços prestados e produtos de parcerias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A dissolução da associação só pode ser deliberada por maioria qualificada de três quartos dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Deverá ser nomeada uma Comissão Liquidatária, e o património será distribuído proporcionalmente conforme a participação estatutária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Aplicam-se subsidiariamente o Código Civil e a legislação vigente em Moçambique, bem como os princípios gerais de direito e equidade.

A.K.E. Cleaning and Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050458, uma sociedade denominada A.K.E. Cleaning and Services, S.A.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de A.K.E. Cleaning and Services, S.A., doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1001, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, Maputo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: limpeza de edifícios; limpeza de fossas, esgotos, valas e valetas; fumigação; recolha de resíduos sólidos; jardinagem, manutenção de imóveis ou imobiliária e montagem e manutenção de persianas; limpeza industrial; comercialização de produtos de limpeza, higiene e fumigação; fabricação de produtos de limpeza e higiene; comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela acionista Anabela Laura Daniel Nhamuche, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora terá plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



A.K.E. Consultancy and Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105050426, uma sociedade denominada A.K.E. Consultancy and Services, S.A.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de A.K.E. Consultancy and Services, S.A., doravante somente designada por a sociedade. É constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1001, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, Maputo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: implementação de sistemas de gestão da qualidade – normas ISO; formação em diversas áreas; consultoria empresarial; contabilidade e finanças; aconselhamento fiscal; auditoria financeira; licenciamento de empresas; representação comercial; recrutamento e seleção de recursos humanos; assessoria jurídica e regulatória; segurança de informação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela acionista Anabela Laura Daniel Nhamuche, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora terá plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



A.K.E. Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050714, uma sociedade denominada A.K.E. Group, S.A.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de

constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de A.K.E. Group, S.A., doravante somente designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1001, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, Maputo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela acionista Anabela Laura Daniel Nhamuche, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora terá plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



A.K.E. Information Systemy and AI, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050453, uma sociedade denominada A.K.E. Information Systemy and AI, SA.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de A.K.E. Information Systemy and AI, SA, doravante somente designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1001, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, Maputo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: programação informática; consultoria em informática; gestão e exploração de equipamento informático; venda de material informático, venda de software, reparação de computadores, actualização de software e equipamentos periféricos, reparação de equipamento de comunicação; comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela acionista Anabela Laura Daniel Nhamuche, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora terá plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



A.K.E. Property Management, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105050417, uma sociedade denominada A.K.E. Property Management, SA.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de A.K.E. Property Management, SA, doravante somente designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1001, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, Maputo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: promoção imobiliária; gestão de edifícios; manutenção e reparação, reabilitação de edifícios; comércio geral com importação exploração.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela acionista Anabela Laura Daniel Nhamuche, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora terá plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

A.K.E. Ventilation and Services, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 105050421, uma sociedade denominada A.K.E. Ventilation and Services, SA.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de A.K.E. Ventilation and Services, SA, doravante somente designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 1001, bairro Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo, Maputo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: manutenção de sistemas de frios e segurança; comércio de sistemas de frios e de segurança; instalação de sistemas de frios; instalação e manutenção de sistemas CCTV; comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela acionista Anabela Laura Daniel Nhamuche, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora terá plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Abeera Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Julho de dois mil vinte e cinco, da sociedade Abeera Motors, Limitada, com a sede sita no Bairro da Malhangalene, avenida Joaquim Chissano, n.º 521, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101957292, deliberou sobre a actualização do endereço da sede da sociedade, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aberra Motors, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, bairro Minkadjuine, número 15/221, distrito Nlhamankulu, cidade de Maputo.

Maputo, 31 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

AC – Solution Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e seis de maio de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota unipessoal, com o NUEL 105048237, denominada AC – Solution Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Alfredo Samuel Nhamponzo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação de AC – Solution Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de prestação de serviços e fornecimento de bens, nomeadamente:

- a) actividade de plantação e manutenção de jardins;
- b) aluguer de veículos e automóveis: serviços de aluguer de viaturas;
- c) armazenagem e distribuição: serviços de armazenamento seguro de mercadorias em instalações próprias ou parceiras e serviços de distribuição;
- d) imobiliária;
- e) captação, tratamento e distribuição de água;
- f) logística internacional: transporte e logística para remessas internacionais, incluindo desembaraço aduaneiro, gerenciamento de frete internacional e acompanhamento de remessas em trânsito;
- g) logística de cadeia fria: transporte e armazenamento de produtos sensíveis à temperatura, como alimentos perecíveis, medicamentos e produtos químicos;
- h) fornecimento de produtos alimentares;
- i) fornecimento de material médico cirúrgico;
- j) fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de construção para engenharia;
- k) fornecimento de material informático;
- l) fornecimento de material eléctrico;
- m) fornecimento de material de ferragem;
- n) fornecimento de material de higiene, cosmético e de limpeza;
- o) comércio de produtos alimentares;
- p) catering.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à única quota no mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Alfredo Samuel Nhamponzo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Alfredo Samuel Nhamponzo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatuto aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Pemba, 27 de Maio de 2025. – A Técnica, *Illegível*.

Advent Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de nove de Julho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105051554, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Advent Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no município da Matola, bairro Tchumene 2, quarteirão 23, parcela 463, província de Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: serviços de logística de carga, transporte de mercadorias e de passageiros e despacho aduaneiro de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outras novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Representação

Um) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por um procurador mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações do sócio:

- a) tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se a sociedade

assim o entender e ratificar;

b) tomadas mediante voto escrito, sem que o sócio com direito a voto tenha sido convidado a exercer esse direito;

c) cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Ricardo Orlando Machava.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO NONO

Resolução de conflitos

Um) Quanto aos litígios emergentes na sociedade entre um ou mais sócios, não podem

estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Julho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Afritread Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* da constituição da Afritread Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua Paulo Samuel Kankhomba, bairro 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob o NUEL 105051555, a 10 de Julho de 2025, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Afritread Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Paulo Samuel Kankhomba, bairro 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral; e
- c) indústria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), pertencente ao sócio único, Shaid Shahzad Ali, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100497488B, emitido

a 9 de novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 164294048.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Shaid Shahzad Ali, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Julho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

AKIMM Restaurante Bar e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação AKIMM Restaurante Bar e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Marmanelo, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 9 de Junho de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105049184, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação AKIMM Restaurante Bar e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A AKIMM Restaurante Bar e Prestação de Serviços, Limitada tem a sua sede no bairro Marmanelona, cidade de Mocuba, província

da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por decisão da sócia, mudar a sede, criar sucursais, filiais e estabelecer representações em qualquer ponto da província, do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) catering;
- c) restauração;
- d) prestação de serviços;
- e) ornamentação de salas para reuniões, casamentos, baptismos e outros;
- f) promoção de eventos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias não compreendidas no actual objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a cem por cento, distribuída na seguinte proporção: uma quota única no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a cem por cento, pertencente à sócia Ana Dalila Levy Tembe, solteira, de nacionalidade moçambicana, filha de Pedro Eduardo Levy Tembe e de Claudina Osumane Morais, natural da cidade de Mocuba, província da Zambézia, residente no bairro da Pedreira na cidade de Mocuba, província da Zambézia, titular de Bilhete de Identidade número 041102184664B, emitido em Quelimane, a 28 de Junho de 2017, titular do NUIT 100839474.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo da sócia Ana Dalila Levy Tembe, podendo, por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da sócia ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Mocuba, 27 de Junho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Aljazeera Future Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105053336, uma sociedade denominada Aljazeera Future Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamed Abdulaziz Ahmad Aly Al-Thani, de nacionalidade catarense, natural do Catar, portador do passaporte n.º S036360, emitido a treze de Outubro de dois mil vinte e um, pelo Ministry of Foreign Affairs, State of Qatar.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, que passa a reger-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis, fundada em disposições previstas no artigo 328 e seguintes do Código Comercial vigente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aljazeera Future Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AFM, Limida, tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 2.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agência ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) exploração mineira, venda de minérios, importação e exportação, pesquisa e prospeção mineira;
- b) agropecuária, agricultura, produção animal;
- c) exploração de equipamento de telecomunicações;

d) pesquisa e exploração de petróleo e gás.

e) exploração turística;

f) importação e exportação de medicamento;

g) consultoria em programação informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares, subsidiárias e outras ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Mohamed Abdulaziz Ahmad Aly Al-Thani, equivalente ao 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado (existindo outros sócios) ou realizado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Reserva legal)

A sociedade deverá reter o lucro anual correspondente a uma parte não inferior a 20% a título de reserva legal onde será criada uma conta em qualquer banco para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social e divisão da quota)

Um) A cessão de quotas é livre para sócios únicos. A participação social a não sócios na sociedade depende de autorização do sócio único enquanto não existirem outros sócios na sociedade.

Dois) Existindo outros sócios, qualquer um pode ceder a sua quota gozando de preferência os demais sócios da sociedade.

Três) A divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações da sociedade depende de consentimento escrito da sociedade sendo nulos quaisquer actos de natureza que contrariem o disposto no presente número.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Enquanto existir sócio único, as deliberações deste sócio para com interesse da sociedade equiparam-se à decisão da assembleia geral.

Dois) Existindo outros sócios, a assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sem formalidades legais.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por Mohamed Abdulaziz Ahmad Aly Al-Thani, qual poderá, no entanto, na sua ausência, delegar alguém para o representar mediante uma procuração com poderes claramente definidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão na última semana de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral existindo outros sócios. Os lucros líquidos da sociedade serão para o sócio único, enquanto existir somente este, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral existindo que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Sango – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105044737, uma sociedade denominada Auto Sango – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Lázaro Sango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101199384N, emitido em 15 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Santo António, n.º 27, Bairro do Aeroporto, nesta mesma cidade de Maputo.

Constitui ao abrigo do disposto nos artigos 5 da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e 90 do Código Comercial vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com um único sócio, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quota unipessoal e adopta a denominação social de Auto Sango – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Auto Sango, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na praça Sotó Mayor, n.º 60, R/C, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação geral de veículos automóveis;
- b) bate-chapas e pintura de veículos automóveis;
- c) prestação de serviços de diagnóstico de avarias de viaturas;
- d) prestação de outros serviços conexos ao seu objecto social;
- e) venda de peças e acessórios novos e usados para viaturas;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade pode, também, exercer outras actividades conexas às indicadas no número um do presente artigo, desde que para tal seja autorizada pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de algum modo concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Lázaro Sango.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados no respectivo instrumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Lázaro Sango, desde já nomeado gerente, com poderes de obrigar a sociedade junto dos bancos, instituições públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu único sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Quatro) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único, que poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e proceder à verificação das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício económico serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Três) Ouvida a gerência, cabe à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados deduzidos de impostos, nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente no país.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Belov Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de vinte e nove de Julho de dois mil vinte e cinco, foi constituída por Belarmino Augusto Lovane, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Sussundenga, portador do Bilhete de Identidade número zero seis zero um zero dois quatro um nove nove três quatro S, emitido na cidade de Maputo, a dezanove de Abril de dois mil vinte e dois, válido até dezoito de Abril de dois mil vinte e sete, e portador do Número Único de Identificação Tributária um dois um seis quatro três sete quatro um, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Belov Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Sansão Mutemba, n.º 171, Polana Cimento A, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas da comunicação, imagem, marketing, tecnologias de informação e produção de conteúdos, designadamente:

- a) prestação de serviços de consultoria em comunicação institucional e empresarial, imagem pública, assessoria de imprensa, estratégia de marca, reputação e posicionamento;
- b) realização de actividades fotográficas, incluindo fotografia profissional, editorial, publicitária, corporativa, de eventos e de estúdio, bem como tratamento, edição e manipulação de imagens;
- c) prestação de serviços de publicidade e marketing, nomeadamente criação e implementação de campanhas publicitárias, gestão de meios, concepção de conteúdos promocionais e activações de marca;
- d) prestação de serviços de design gráfico e visual, incluindo identidade corporativa, design editorial, design de embalagens, ilustração, sinalética, bem como design digital e interactivo;
- e) prestação de serviços de gestão de redes sociais e plataformas digitais, produção de conteúdos, planeamento editorial, monitoria de desempenho e interacção com o público-alvo;
- f) prestação de serviços de produção gráfica e impressão, abrangendo a concepção, pré-impressão e acompanhamento técnico de impressão em diversos formatos e suportes;
- g) produção de vídeos publicitários, institucionais e promocionais, incluindo guionismo, realização, edição, animação, efeitos visuais, sonoplastia e pós-produção;
- h) produção e realização de obras cinematográficas, vídeos, programas televisivos e conteúdos audiovisuais, bem como a sua distribuição para televisão, cinema, plataformas digitais ou outros canais;
- i) actividades de edição de livros, revistas, jornais, publicações electrónicas e conteúdos multimédia, em formato físico ou digital;
- j) edição de música e gravação de som, incluindo produção, edição, distribuição e comercialização de obras musicais e sonoras, bem como gestão de direitos autorais e conexos;

k) actividades de rádio e televisão, incluindo a criação, gestão e transmissão de conteúdos para radiodifusão, em suporte tradicional ou digital;

l) prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo a instalação, exploração e manutenção de redes e infraestruturas de comunicações electrónicas e transmissão de dados, voz e imagem;

m) consultoria informática, programação e desenvolvimento de software, incluindo soluções *web*, aplicações móveis, plataformas digitais, inteligência artificial, sistemas de gestão de conteúdos e manutenção técnica;

n) actividades de serviços de informação digital e electrónica, incluindo agregação, organização, tratamento, fornecimento e comercialização de conteúdos informativos, bem como gestão de bases de dados e portais noticiosos;

o) organização, coordenação e produção de eventos corporativos, promocionais, culturais e sociais, desde a concepção à execução, incluindo logística, protocolo, cenografia e cobertura audiovisual.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, afins ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e compatíveis com o seu fim social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma única quota pertencente ao sócio Belarmino Augusto Lovane.

Dois) O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo sócio único.

Dois) Pode ser nomeado um administrador ou gerente com poderes definidos em termo escrito.

Três) O administrador deve ser pessoa singular com capacidade jurídica plena.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio único ou mandatário com procuração.

Cinco) Actos estranhos ao objecto social apenas obrigam a sociedade com deliberação expressa.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

**Bezalel Rent a Car –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105039674, uma sociedade denominada Bezalel Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Célia Jacinto Siteo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quartoir 28, casa n.º 396, avenida Samora Machel – Tchumene 1, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102490931A, emitido a 22 de dezembro de 2022, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quota limitada, que adopta a denominação Bezalel Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na provincia de Maputo, no bairro Tchumene, quartoir 28, casa n.º 333, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social aluguer de viaturas para diversos fins com e sem motorista.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do valor nominal, pertencente à sócia única, Célia Jacinto Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência ficam a cargo da sócia Célia Jacinto Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

**BLJ Transportes –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia 25 de Abril de 2024, foi registada sob o NUEL 105024061, a sociedade BLJ Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BLJ Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Junho, 1.º Bairro, Unidade do Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa tem por objecto social o exercício das actividades de comércio geral, transportes, indústria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao único sócio, Belchior Laurentino Joaquim, solteiro, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101999228M, com validade até 25 de Julho de 2027, pela DIC da cidade de Quelimane, com NUIT 103314895, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Belchior Laurentino Joaquim, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa dissolve-se nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Fevereiro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

**Bodlhela – Sociedade
Unipessoal, S.A.S.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil vinte e cinco, da sociedade Bodlhela – Sociedade Unipessoal, S.A.S., com sede social no bairro de Laulane, quartoir 27, casa n.º 94, distrito de Kamavota, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105034437, com capital social de cem mil meticaís.

Foi posta à mesa pelo sócio César Moisés Ruben Daniel a pretensão de mudança do endereço da sociedade Bodlhela – Sociedade Unipessoal, S.A.S., no Bairro de Laulane, quartoir 27, casa n.º 94, distrito de Kamavota, cidade de Maputo, passando desde já para o novo endereço, com a morada no bairro Matola A, rua União Africana, n.º Talhão 192, cidade de Matola, província de Maputo.

Mudança do endereço da sociedade, foi deliberada a alteração do artigo segundo do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Matola A, rua União Africana, n.º Talhão 192, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelo presente contrato, estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Brohksaneta Pharmaceuticals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta na sede da sociedade adopta a denominação Brohksaneta Pharmaceuticals, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105019456.

Rajan Kishor Baboo, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, sexto andar, casa número 2889, distrito municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade número 110100037087C, emitido a 22 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Soni Snehalkumar Hasmukhlal, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do passaporte número U2308270, emitido pelo Governo da República da Índia, a 24 de Dezembro de 2019, com domicílio profissional em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brohksaneta Pharmaceuticals, Limitada, e tem sua sede na província de Maputo, avenida da Matola Fomento, quarteirão 11.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos a grosso, assim como representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), dividido de uma forma desigual, Soni Snehalkumar Hasmukhlal, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a sessenta por cento da sua quota, e Rajan Kishor Baboo com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quarenta por cento da sua quota.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidas ao sócio Rajan Kishor Baboo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Illegível*.

Cad-Multi-Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105039766, uma sociedade denominada Cad-Multi-Invest, Limitada.

Calu Gabriel Saraque Munona, solteiro, maior, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884540C, emitido a 1 de Setembro de 2022, pela Direção de Identificação da Cidade de Tete, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, rua do Kionga, 151, segundo andar, doravante designado por primeiro sócio, NUIT 1147493791; e

Dionísio Khando António Morais, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460545Q, emitido a 26 de Maio de 2023, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida Samora Machel,

edifício Ex-Monte Pio, 11.º andar, flat 1, cidade de Maputo, dorovante designado por segundo sócio, NUIT 134968168; e

Aly Bay de Albuquerque, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100031201Q, emitido a 28 de Agosto de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Alto-Maé, rua Honório Barreto, cidade de Maputo, casa n.º 57, dorovante designado por terceiro sócio, com NUIT 110973659.

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- compra e venda de material diverso;
- operações e investimentos no mercado financeiro;
- consultoria de investimentos e análise do mercado financeiro;
- gestão de banca e gerenciamento de investimentos;
- operações de bancas representadas por fundo de investimentos.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100%, os quais serão divididos da seguinte maneira:

- Calu Gabriel Saraque Munona, com 66.000,00MT – 33%;
- Dionísio Khando António Morais, com 66.000,00MT – 33%; e
- Aly Bay Rachid de Albuquerque, com 68.000,00MT – 34%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aly Bay Rachid de Albuquerque, que fica desde já nomeado administrador, com dispesa de caução, com ou sem remuneração, conforme a assembleia geral.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

ARTIGO QUARTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Casa Azmaira, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 101506703, denominada Casa Azmaira, E.I., pelo comerciante em nome individual Tanveer Imtiyaz Ankleshwaria, solteiro, natural da Índia, de nacionalidade indiana e residente no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: actividade principal 47593 – comércio a retalho de louça, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 2411/02/01/RT/2019, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Actividades secundárias: 47591 – comércio a retalho de eletrodomésticos em estabelecimentos especializados; 45401: comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.

Tem a sua sede na avenida Joaquim Alberto Chipande, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia 25 de Março de 2021.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividades, alvará, reserva de nome e identificação do requerente, que se arquivam no marco dos documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Cassia Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105047856, uma sociedade denominada Cassia Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hortêncio Samuel, maior, solteiro, nacional moçambicano, natural de Nacala-Porto,

portador do Bilhete de Identidade n.º 030102253505J, emitido a 10 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui, por este instrumento, uma sociedade comercial unipessoal por quota, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Cassia Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CG, Lda, com sede no bairro Ontupaia, perto da Escola Secundária 25 de Setembro, cidade de Nacala-Porto. Pode estabelecer sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços de construção civil, reabilitação e manutenção de edifícios, obras públicas, terraplanagem, topografia, canalização, electrificação, venda de materiais de construção, gestão de projectos, consultoria, fiscalização, aluguer de equipamentos, serviços agrícolas e reprografia.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quota

O capital social é de 100.000,00MT, integralmente realizado em numerário, pertencente em sua totalidade ao sócio único. O sócio pode exercer outras actividades profissionais.

ARTIGO QUARTO

Variações do capital

O capital poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, mediante as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração será exercida pelo sócio ou por administradores nomeados por este, com plenos poderes para representar a sociedade em todos os actos, judicial e extrajudicialmente. Podem ser constituídos procuradores com mandatos gerais ou especiais.

ARTIGO SEXTO

Engenheiros associados

Podem colaborar engenheiros não sócios, mediante contrato específico. Terão deveres de lealdade, sigilo e observância técnica,

bem como direitos a usar a denominação da sociedade, participar em formações e receber remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações e responsabilidades:

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou dos seus procuradores legalmente nomeados.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil. O sócio único aprova as contas, aplica os resultados e decide sobre reservas e lucros.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, sendo os liquidatários nomeados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá continuar com os herdeiros ou representantes legais, se estes manifestarem intenção no prazo legal. A cessão ou amortização de quotas será regulada conforme a lei.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

CCM – Mung Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105048077, uma sociedade denominada CCM – Mung Consultoria e Serviços, Limitada.

Celso Xavier Munguambe, casado com Lígia Casimiro Mulilo em comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171280S, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Março de 2022, residente no bairro Mali, casa n.º 122, quarteirão 3, distrito de Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CCM – Mung Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro de Laulane, avenida Dom Cardeal Alexandre, n.º 119, R/C, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país. Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria;
- b) consultoria em recursos; serviços de limpeza e muito mais.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por legislação vigente desde que devidamente autorizadas pelas entidades licenciadoras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único, o senhor Celso Xavier Munguambe, e este poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

O sócio efectuará prestações suplementares, na proporção da sua quota, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- b) quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e representação da sociedade serão exercidas por único sócio, na qualidade do director-geral, que é o Sr. Celso Xavier Munguambe.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Cine Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi deliberada a alteração da subscrição e realização do capital social da sociedade e a alteração da sede social.

Em consequência da alteração acima referida, foi alterada a redação do artigo primeiro e quatro do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cine Internacional, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, número 933, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) a primeira no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula;
- b) a segunda no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira; e
- c) a terceira no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta

mil meticais), correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, pertencente à sócia PConsult – Gestão e Consultoria, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido nos termos a serem deliberados pela assembleia geral da sociedade.

Em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Conscil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta do mês de janeiro de dois mil vinte e cinco, na sociedade Conscil Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2705, R/C, matriculada sob o NUEL 101923762, deliberaram sobre o aumento do capital social da sociedade e consequentemente a alteração dos estatutos no seu artigo quarto do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 1.635.700,00MT (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

uma quota no valor nominal de 1.430.700,00MT (um milhão, quatrocentos e trinta mil, setecentos meticais), equivalente a 87%, pertencente ao sócio Raiundo João Chale, e outra quota no valor nominal de 205.000,00MT (duzentos e cinco mil meticais), equivalente a 13%, pertencente à sócia Acucena Fernando Nhamahango.

Maputo, 30 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuária 10 Irmãos

Certifico que, para efeitos de publicação, a 23 de Junho de 2025, foi registada, sob o NUEL 105050249, a cooperativa denominada Cooperativa Agropecuária 10 Irmãos,

constituída por documento particular a 6 de maio de 2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agropecuária 10 Irmãos, com a sigla COAGRI10, é uma cooperativa por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede na Zambézia, município de Mocuba, distrito de Mocuba, bairro Samora Machel.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A cooperativa exerce a sua actividade por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A cooperativa tem por objectivo desenvolver e promover actividades ligadas ao ramo agrário e áreas afins:

- a) agricultura e exploração florestal;
- b) consociação de cereais, leguminosas e hortícolas;
- c) pecuária: criação de suínos e galinhas;
- d) exploração industrial ou semi-industrial de produtos agrícolas;
- e) agroprocessamento;
- f) comercialização de produtos por si ou não produzidos;
- g) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Atribuições)

Um) Levantar dinheiro por empréstimo ou outra forma de investimento destinado a realizar os objectivos da cooperativa e, se necessário, prestar as garantias convenientes com os seus bens e serviços.

Dois) Promover e colaborar com as instituições públicas representativas das várias organizações do sector agrário, tanto públicas como privadas, na prestação de apoio técnico, nos domínios fiscal, legal, financeiro, social e político de incentivos de capacitação técnico-profissional.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), subscrito e realizado

em dinheiro ou equivalente, representado por 10 títulos de capital, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), cada um:

- a) Abel Manuel Napido, titular de Bilhete de Identidade n.º 041104645830B, com o capital social de 50.000,00MT;
- b) Basílio Manuel Napido, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100489921F, com o capital social de 50.000,00MT;
- c) Cristina Manuel Napido, titular de Bilhete de Identidade n.º 041102829494J, com o capital social de 50.000,00MT;
- d) Elisa Manuel Napido, titular de Bilhete de Identidade n.º 041107601020N, com o capital social de 50.000,00MT;
- e) Ermelinda Oliveira António Moçambique, titular de Bilhete de Identidade n.º 041106265272C, com o capital social de 50.000,00MT;
- f) Gina Oliveira António Moçambique, titular de Bilhete de Identidade n.º 041104046522I, com o capital social de 50.000,00MT;
- g) Joaquina Cassimo, titular de Bilhete de Identidade n.º 041106265268I, com o capital social de 50.000,00MT;
- h) Marta Oliveira António Moçambique, titular de Bilhete de Identidade n.º 042208869377C, com o capital social de 50.000,00MT;
- i) Pedro Manuel Napido, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101216784P, com o capital social de 50.000,00MT; e
- j) Vasco Manuel Napido, titular de Bilhete de Identidade n.º 020101927014Q, com o capital social de 50.000,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

(Subscrição do capital social)

O capital social pode ser realizado em dinheiro, bens ou direitos, trabalho ou serviços e cada cooperador deverá, no acto da sua admissão, subscrever pelo menos 1 (um) título.

ARTIGO OITAVO

(Receitas)

Um) Fundos provenientes de participações, dotações, financiamentos, transferências e subsídios provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Sobras resultantes da sua actividade e doações provenientes de várias entidades.

ARTIGO NONO

(Membros da cooperativa)

Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Participar nas assembleias gerais.

Dois) Recorrer das deliberações da direcção para a assembleia geral.

Três) Respeitar o estatuto, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais e suas competências)

Um) Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa;
- b) apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do órgão fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte.

Dois) Conselho de Direcção:

- a) segurar o pessoal empregado, haveres, produtos e mercadorias que estejam à sua responsabilidade, contra os respectivos riscos, nos ramos de acidentes de trabalho, pessoais, automóvel, fogo marítimo, terrestre, roubo ou outros;
- b) tomar de arrendamento ou requerer a concessão de terrenos ou outros imóveis necessários para as suas instalações, adquirir máquinas, ferramentas, utensílios, sacaria e material de embalagem, meios de transporte e os móveis.

Três) Órgão fiscal ou fiscal único:

- a) verificar, sempre que necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- b) elaborar relatório sobre acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) verificar o cumprimento do estatuto e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração dos mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de 4 anos, renováveis por um máximo de 2 períodos idênticos, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar)

A cooperativa fica obrigada pelas assinaturas do presidente e vice-presidente, salvo actos de mero expediente em que basta a assinatura do presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto este estatuto seja omissivo, aplicar-se-ão as deliberações da assembleia geral, lei das cooperativas e legislação complementar.

Quelimane, 24 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

CSV Agência-Consultoria de Serviços de Gestão de Carreiras Artísticas, Marketing e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Julho de 2025, foi matriculada, sob o NUEL 101598195, uma entidade denominada CSV Agência-Consultoria de Serviços de Gestão de Carreiras Artísticas, Marketing e Publicidade, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CSV Agência-Consultoria de Serviços de Gestão de Carreiras Artísticas, Marketing e Publicidade, Limitada, e tem a sua sociedade social no bairro Polana Cimento A, avenida 24 de Julho, n.º 678, R/C, Prédio África, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A empresa terá como objecto principal: gestão de carreiras artísticas, consultoria em marketing e publicidade, produção de eventos, comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, prestação de serviços diversos, venda de vestuários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gift Maurício Francisco Sumane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade número 110100187215F; e

b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Greci Leandra Isaías Chembeze, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade número 110100008459F.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Greci Leandra Isaías Chembeze e Gift Maurício Francisco Sumane. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores. O expediente bancário ficará a cargo de administradores.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Daudo Greens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dez de Julho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105051494, denominada Daudo Greens – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Daudo Buana Bacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação de Daudo Greens – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio de vegetais, peixe, moluscos, crustáceos, aves, ovos e diversos; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 15.000,00MT, pertencente ao único sócio, o Sr. Daudo Buana Bacar, e equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o Sr. Daudo Buana Bacar, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Julho de 2025. – A Técnica,
Ilegível.

Dhax Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105049481, uma sociedade denominada Dhax Mz, Limitada.

Nos termos do artigo 332 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas denominada Dhax Mz, Limitada.

Dhax (Ptp), Limitada, uma sociedade registada sob o número 2025/257051/07, a 27 de Março de 2025, com sede na África do Sul; e André Strydom, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte n.º A11556838, emitido a 24 de outubro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dhax Mz, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua da França, n.º 273, primeiro andar, distrito urbano Kampfumu.

Três) A sociedade poderá, mediante da decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente deliberar sobre abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividade principal:

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) outros similares.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividade de indústrias e/ou com parciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar ao capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, integralmente

subscrito e realizado em dinheiro nas seguintes quotas:

- a) primeira quota no valor de 19.900,00MT (dezanove mil novecentos meticaís), correspondente a 99,5% do capital social, pertencente à sociedade Dhax (Pty), Lda; e
- b) segunda quota no valor de 100,00MT (cem meticaís), correspondente a 0,5% do capital social, pertencente ao Sr. André Strydom.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão da quota)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a lei comercial moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por administradores a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, e desde já fica nomeado o senhor André Strydom,

Dois) O conselho de administração é composto por 3 directores, nomeadamente o Sr. François Xander Van Biljon, o Sr. Dewald Johan Potgieter e o Sr. André Strydom,

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração.

Cinco) O administrador será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e moeda estrangeira, divisas, assim como movimentações diárias das contas, em conformidade com as deliberações ou autorizações dos outros sócios.

Seis) As contas devem ser movimentadas pelas assinaturas dos elementos indicados pela administração da sociedade.

Sete) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) a constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) a distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

O conflito entre sócios ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se à instância judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Evalinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105048473, uma sociedade denominada Evalinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Para o contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de:

Eva José Lopes, casada com Emídio Nizamo sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209433J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, emitido a 4 de abril de 2022, residente na avenida 24 de Julho, 1921 11— andar F-3, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quota unipessoal e adopta a denominação Evalinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na EN4, quarteirão 2, casa n.º 29, Matola B, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em várias áreas;
- c) salão e boutique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Eva José Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela sócia única Eva José Lopes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento, no mínimo, serão para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, e aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Fascínio, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Fascínio, Limitada, matriculada sob o NUEL 100767430, foi decidida pelos sócios

a mudança do endereço da sociedade, alterando o artigo primeiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a denominação e firma de Fascínio, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, 1.092, avenida 24 de Julho, 3737, primeiro andar, FT5, bairro Alto Maé, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Matola, 14 de Julho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Firdause, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de junho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 105050291, denominada Firdause, Limitada, pelos sócios Osman Sheikh Mohamed, Nacira Osman Sheikh Mohamed, Iqlass Osman Sheikh Mohamed, Abduremane Abdulatifo Abrir, Ismail Abujate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adota em sede comercial a denominação Firdause, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa de direitos privados, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos, princípios islâmicos e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social no âmbito comercial o exercício das seguintes actividades:

- a) criação de escolas particulares de ensino primário e secundário geral, institutos de formação técnico-profissional e de nível superior;
- b) criação de centros de estudo islâmico e providenciar acções de caridade e outro tipo de assistência social, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades

conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, podendo abrir delegações em todo o território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da lavração da respectiva escritura pública pelo notário ou reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

O capital da sociedade é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), corresponde a uma soma de cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Osman Sheikh Mohamed;
- b) uma quota de duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Nacira Osman Sheikh Mohamed;
- c) uma quota de duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente à sócia Iqlass Osman Sheikh Mohamed;
- d) uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco (5%) do capital social, pertencente ao sócio Abduremane Abdulatifo Abrir; e
- e) uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinco (5%) do capital social, pertencente ao sócio Ismail Abujate.

ARTIGO CINCO

(Administração e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Osman Sheikh Mohamed, o qual poderá nomear um ou dois dos sócios com capacidades para gerir a sociedade.

Dois) Competem aos sócios nomeados a gerência e a representação da sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente de todas as actividades e contractos sociais.

Três) A administração e gerência das escolas e centros de estudo islâmico criados será exercida pelo sócio Abduremane Abdulatifo Abrir.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus sócios sem prejuízo das partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Fisombique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por escritura do dia treze de Dezembro de dois mil vinte e três, foi registada, sob o NUEL 105014955, uma sociedade denominada Fisombique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 3 de dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Fisiosamque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade foi criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na unidade residencial da cidade de Quelimane, podendo, por deliberação dos sócios, em assembleia geral, deslocar-se a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, tais como: serviços de saúde (nas áreas de consultório médico e fisioterapia).

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá criar ou extinguir sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação em território ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio, Roberto Sambique Assicanção, com 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a 100% do capital social, NUIT 103472296, e n.º de Bilhete de Identidade 030104275846Q, emitido a 20 de julho de 2023.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Roberto Sambique Assicanção, podendo nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste presente estatuto poderão ser regulados segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou, por outra, os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Julho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Flyco Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105041704, uma sociedade denominada Flyco Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhihong Yan, cidadão de nacionalidade chinesa, natural da China, portador de passaporte n.º EC9262866, emitido a vinte e sete de agosto de dois mil e dezoito, pela Embaixada da China em Moçambique, com NUIT 130627234, e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 236, segundo andar.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Flyco Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 1307, R/C, bairro Central. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: logística e armazenamento com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Zhihong Yan, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, China, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 236, segundo andar, titular de passaporte n.º EC9262866, emitido a 27 de Agosto de 2018 e válido até 26 de Agosto de 2028.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

**FlyEvent Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105045439, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a designação de FlyEvent Solutions, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por FES, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, localidade da Machava, posto administrativo de Matola Gare, distrito/cidade de Matola, bairro de Nwamatibjana, quarteirão 8C, casa n.º 5, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestar serviços de consultoria no ramo aeronáutico;
- b) prestação de serviços topográficos;
- c) prestar serviços especializados com drones;

- d) prestar serviços em diversas áreas;
- e) importar e exportar produtos aeronáuticos;
- f) prestar serviços personalizadas para eventos, como catering e ornamentação;
- g) prestar serviços de formação na área aeronáutica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio António Ganda Mero Zava; e
- b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia Quely Joaquim Sede Mamudo.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, serão exercidas pelos sócios António Ganda Mero Zava e Quely Joaquim Sede Mamudo, desde já nomeados ao cargo de administrador e gerente, e vice-administradora e gerente da sociedade, respetivamente.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo ou previamente indicado pelo sócio numa procuração, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Julho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Formoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105050127, denominada Formoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Gabriel Jonas Pinto Simão Mulauzi que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação Formoza – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio diverso em produtos alimentares e não alimentares;
- b) indústria;
- c) prestação de serviço em obras públicas, estudos científicos e diversos;
- d) turismo em catering e diverso;
- e) agricultura;
- f) educação;
- g) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.500.000,00MT, pertencente a único sócio o Gabriel Jonas Pinto Simão Mulauzi é

equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio ao qual cabe fazer o Gabriel Jonas Pinto Simão Mulauzi balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Julho de 2025. – A Técnica,
Ilegível.

Fufú Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100667444, uma sociedade denominada Fufú Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fortunato José Cuambe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105249949N, emitido em Maputo, a 14 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fufú Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede própria na Avenida/Rua Carlos Nhongo, Quarteirão 27, Casa 65, rés-do-chão, Bairro da Maxaquene, na Cidade de Maputo – Distrito Municipal KaMaxaqueni, podendo abrir várias sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, desde que as mesmas sejam devidamente licenciadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação serviços de *catering*, restauração e formação profissional na área de culinária a nível nacional e podendo alargar para âmbito internacional. A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 1 quota do capital social pertencente ao um único socio acima referenciado, numa divisão de 10,000,00MT correspondente a 100% do capital social para o senhor Fortunato José Cuambe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, denominado Fortunato José Cuambe, tendo esta legitimidade para constituir aberturas de contas para empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por *internet banking*.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Horticlíma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 11 de Julho de 2025, foi registada sob NUEL 105051652, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada Horticlíma – Sociedade Unipessoal Limitada, e que será regida pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Horticlíma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Horticlíma – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na cidade de Quelimane, Unidade Residencial n.º 3, Sampene B, Rua n.º 3, Casa n.º 14.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob decisão e deliberação da assembleia a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade Horticlíma – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se desde o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- produção e comercialização de produtos agropecuários, etc;
- serviços informáticos, farmacêuticos, auditoria, capacitação e formação.
- consultoria para agropecuária, meio ambiente, recursos minerais, actividades científicas e similares;
- prestação de serviços diversos, de natureza comercial;

e) transporte de carga e mercadoria;

f) fornecimento de bens e serviços para instituições especializadas;

g) comércio geral;

h) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal por decisão da gerência para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e capital é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente ao investimento total do seu proprietário, a senhora Alda Maria Hilário Henriques Mateus, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040105717585F, emitido em Quelimane, a 20 de Maio de 2025, titular de NUIT 174145288, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Senhora Alda Maria Hilário Henriques Mateus, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes a outra pessoa, limitando-lhe os poderes do mandato.

Três) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a firma em actos e contratos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, a vales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Actualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta de Julho de 2025. Os lucros líquidos em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que se acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, e remanescente.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias e finais)

Um) A firma só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão da gerência, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a firma não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 19001, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Inter Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro dois mil e vinte cinco, foi matriculada na CREL de Lichinga, NUEL 105042932, uma sociedade denominada por Inter Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

César Elísio Mussaria Jeque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401500438B, residente na Cidade de Lichinga, Província do Niassa, constitui sobre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Inter Comércio Geral e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, com sede e social na cidade de Lichinga, Província do Niassa é constituída por um período indeterminado, podendo por decisão do sócio único, mudar a sede, criar sucursais e filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente comércio geral: o comércio geral, prestação de serviços de limpeza e fumigação, rent-a-car, transportes de carga e semi-colectivos, importação e exportação de materiais e equipamentos diversos, instalação eléctrica e prestação de diversos serviços N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado em dinheiro pelo sócio único César Elísio Mussaria Jeque.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio único, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade fica ao cargo do sócio único César Elísio Mussaria Jeque, e mediante deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso da morte do sócio único, os herdeiros legítimos nomearão dentre eles um que a todos os represente.

ARTIGO NONO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da sociedade deverão ser alterados com a admissão de um ou mais novos sócios da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, judicial ou por decisão de autoridade competente nos casos expressamente previstos na lei após decretação de falência ou insolvência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia-geral, ou na falta daquele por disposições legais aplicáveis, nomeadamente, omissões dos actos uniformes aplicáveis às sociedades comerciais, bem como os actos por elas praticadas.

Dois) Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da Lei vigente na República de Moçambique.

Lichinga, 3 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Artiel José Bento*.

King Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte cinco a sociedade King Eléctrico – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105012054, deliberaram o seguinte:

A mudança de endereço da Avenida OUA, n.º 121, rés-do-chão, Bairro da Malanga, para Avenida de Namaacha n.º 492 / (6.7.8 e 9), rés-do-chão, no Bairro Luiz Cabral.

Em consequência e alterado a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sede social na Cidade de Maputo, cita no Bairro Luiz Cabral, na Avenida de Namaacha n.º 492/(6.7.8 e 9) rés-do-chão.

O Conservador, *Illegível*.

KZC Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046751, uma sociedade denominada KZC Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sílvio Samuel Silas Mathabele, maior, solteiro, nascido a 15 de Novembro de 1988, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100207255A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, a 28 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Bagamoio, Distrito Municipal de Kamubukuana, Quarteirão n.º 48, Casa n.º 48.

Celebra o presente contrato de sociedade e por via dele, constituiu uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação KZC Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. constituída sob a forma de sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto administrativo da Matola Rio, Bairro de Beluluane Parcela SMP/2023/1189/3027.

Dois) Por deliberação do sócio-único, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território da República de Moçambique, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a realização das seguintes actividades:

- transporte de cargas, material escolar, hospitalar e privado de pessoas coletivas;
- aluguel de viaturas, gestão de cargas e frotas;
- prestação de serviços de agenciamento e logística de mercadorias;
- fornecimento de bens e serviços e prestação de serviços de correios;
- fornecimento e manutenção de equipamentos industriais;
- gestão imobiliária;
- consultoria e formação em matéria de transportes e logística;
- consultoria de recursos humanos e recrutamento.

Dois) Por deliberação do sócio único a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento do capital social) pertencente ao senhor Sílvio Samuel Silas Mathabele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é atribuída ao sócio único, na qualidade de administrador.

Dois) A representatividade na prática de determinados actos nela integrados a gestão diária das actividades podem ser confiados aos administradores nomeados pelo sócio único, por meio de mandato cujos poderes são descritos e delimitados.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio único, na qualidade de administrador ou nomeação de outros administradores ou mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Um) Presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

Dois) Todos casos omissos serão regulados Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que aprova o actual Código comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Langa & Lima Property Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101781526, uma sociedade denominada Langa & Lima Property Services, Limitada.

Gracite Amélia Langa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176874A, emitido a 9 de setembro de 2021 e válido até 8 de setembro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Carlos André Lima, solteiro maior, de nacionalidade brasileira, natural de Campo Mourão, Paraná, Brasil, portador do Passaporte n.º FS724181, emitido a 14 de Março de 2017 e válido até 13 de Março de 2027, emitido em São Paulo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Langa & Lima Property Services, Limitada, tem a sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2960, 3.º andar, flat 1, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) promoção de projectos imobiliários;
- b) mediação de negócios imobiliários;
- c) fiscalização de obras;
- d) consultoria diversa na área de construção de condomínio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), divididos da seguinte forma:

- a) 60% para sócia Gracite Amélia Langa;
- b) 40% para sócio Carlos André Lima.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo. Inicialmente

fica decidido pelos sócios que, administração da sociedade será feita pela sócia Gracite Amélia Langa.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócios tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres e direitos dos sócios)

Um) Os sócios tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

Dois) Os sócios tem os seguintes direitos gerais:

- a) usar a sigla da sociedade;
- b) desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Life Sucata Mozambique, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Life Sucata Mozambique, Limitada, com a sua sede na rua 4.053, bairro MicaJune B, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 12 de fevereiro de 2024, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob o NUEL 105018365, a 15 de fevereiro de 2024, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Life Sucata Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua 4.053, bairro MicaJune B, cidade de Quelimane, província da Zambézia, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) reciclagem e comércio a grosso ou a retalho de sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas;
- b) comércio geral, com importação e exportação;
- c) prestação de serviços relacionados;
- d) transporte.

Dois) A sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado, pertencente a dois sócios:

- a) Aurio Carlos José Mendes, titular do Bilhete de Identidade n.º 041235300991P, NUIT 133409971,

com 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís) do capital social; e

- b) Life Sucata Mozambique, Limitada, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), do capital social.

ARTIGO QUINTO

Representação e gerência

A sociedade será representada, administrada e gerida pelo sócio Aurio Carlos José Mendes, com poderes para praticar todos os actos e contratos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico e resultados

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando a 31 de dezembro de cada ano. Os resultados líquidos serão aplicados nos termos definidos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com base na legislação moçambicana aplicável às sociedades por quotas.

Quelimane, 11 de Julho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Malema Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100484277, uma entidade Malema Investimentos, Limitada, nos termos do Código Comercial.

Maria Brígida do Rosário Niconte Nihia, maior, casada, de nacionalidade mocambicana, natural de Malema, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005250I, emitido a 2 de Março de 2016, pelas autoridades nacionais.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Malema Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na avenida Kwame Nkrumah, bairro de Sommershield, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território

nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) hotelaria, turismo e restauração, serviços de catering;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos relacionados com as atividades de alínea anterior;
- c) gestão de participações sociais como de exercício indireto nas atividades económicas;
- d) atividades de gestão imobiliária.
- e) agenciamento, consultoria, acessoria, *marketing* e representação de marcas industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à quota da única sócia Maria Brígida do Rosário Niconte Nihia, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador único desde já eleito.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Fica desde já nomeada administradora única da sociedade a senhora Maria Brígida do Rosário Niconte Nihia.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura da administradora única;
- b) pela assinatura de procuradora a quem o administrador único tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Marisco da Baía de Pemba, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dez de outubro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob o NUEL 105035420, pelo empresário Amade Tassilima Lamo, solteiro, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101239780S, residente no bairro Paquitequete, cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Marisco da Baía de Pemba, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro de Paquitequete, cidade de Pemba.

Tem por objecto: actividade principal – 47213 - comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabeloecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 5528/02/01/RT/2023, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 5528/02/01/RT/2023, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que, depois de revista e concertada, assino.

O Conservador, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Outubro de 2024. – A Técnica, *Ilegível*.

Marta Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105029005, uma sociedade denominada Marta Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marta Celeste Macamo, solteira, maior, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1110100780209B, emitido a 20 de Janeiro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, quarteirão 60, casa n.º 178, NUIT 1152712944.

Constitui uma sociedade unipessoal designada Marta Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio e serviços, transporte, logística, restauração.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencendo à sócia Marta Celeste Macamo.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Marta Celeste Macamo, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandataário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras a favor, finanças ou abonações.

ARTIGO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo com a posição da senhora Marta Celeste Macamo.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

MBCS – Mozambique Business Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de julho de 2025, foi matriculada, sob o NUEL 105053030, uma entidade denominada MBCS – Mozambique Business Consulting & Services, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MBCS – Mozambique Business Consulting & Services, Limitada, e tem a sua social no Bairro da Malhangalene, Rua de Cabo Delgado, n.º 110, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A empresa terá como objeto principal: actividade de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) e corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Cheila Cacilda António Hoana, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110301278670I; e
- b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Maia dos Santos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110300547270B.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os membros da administração são eleito para um mandato de 2(dois) anos, renováveis por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeados como administradores da sociedade os seguintes:

- a) João Maia dos Santos; e
- b) Cheila Cacilda António Hoana.

Dois) Os administradores são dispensados de prestar caução nos termos do presente contrato.

Três) A remuneração da administração será determinada pela assembleia geral, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

MD Tech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101344223, uma sociedade denominada MD Tech Solutions, Limitada.

Simião Alberto Mandlate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, Bairro de Beluluane B, n.º 315, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102234897P, emitido a 23 de Janeiro de 2019; e

Domingos Chuma Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene B, quarteirão 44, casa n.º 88, distrito municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105799622N, emitido a 11 de Fevereiro de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de MD Tech Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no endereço aa Rua do Jardim, n.º 1026, r/c, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) *Software, Hardware*, conteúdos digitais, serviços de VAS;
- b) serviços de telecomunicações, manutenção de fibra óptica e equipamentos afins;
- c) prestação de serviços;
- d) importação e exportação de material elétrico, material de construção, computadores e equipamentos;
- e) comércio geral;
- f) transporte e aluguer de transportes;
- g) consultoria em construção civil;
- h) publicidade e desenho gráfico;
- i) manutenção e reparação de viaturas e motorizadas (motores/lubrificantes, bate chapa/pintura);
- j) tecnologias de informação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Simião Alberto Mandlate, e a outra quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Domingos Chuma Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuem.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo e fora dele, incumbem ao sócio Simião Alberto Mandlate.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador o senhor Simião Alberto Mandlate e alternativa a esta última a indicar pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Divisão e amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres, porém a favor de estranhos dependem do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO VI

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO

(Normas)

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissio recorrer-se-à ao decreto 30/2011, de 11 de Agosto, e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mitepe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039000, uma sociedade denominada Mitepe, Limitada.

Almina da Graça Sambo Mathe, maior, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de adquiridos com José Armando Mathe, filha de Teodósio Vasco Uane Sambo e de Amélia Jordão, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201625089M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

a 30 de Setembro de 2022, e com validade até 29 de Setembro de 2027, residente no município da Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 59, casa n.º 805;

José Armando Mathe, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Almina da Graça Sambo Mathe, filho de Armando Simone Mate e de Albertina Tavassane Monjane, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100356490F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Março de 2021, com validade até 7 de Março de 2026, residente no município da Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 39, casa n.º 805; e

Michely Virgínia Mathe, de nacionalidade moçambicana, filha de José Armando Mathe e de Almina da Graça Sambo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110107785793I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Dezembro de 2023, com validade até 13 de Dezembro de 2028, residente no município da Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 39, casa n.º 805.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mitepe, Lda, com o capital social da sociedade, integralmente realizado, que se regerá por seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Mitepe, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada na Avenida da Maguiguana, n.º 136, r/c, bairro Polana B, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, transferir a sede da empresa para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de limpeza, incluindo limpeza de automóveis, em imóveis e recolha de resíduos sólidos;

b) importação e exportação de medicamentos, instalação, exploração de gestão de farmácias;

c) prestação de serviços de estética, salão de cabeleireiro e spa.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades para o exercício em comum da advocacia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) trinta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio José Armando Mathe;
- b) quinze mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes à sócia Almina da Graça Sambo Mathe; e
- c) quinze mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes à sócia Michely Virgínia Mathe.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social de acordo com as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios competindo à assembleia geral decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de sócios e cessão de participação social)

A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a não sócios carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem a observância destas formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

Dois) Nos demais casos, o valor da participação social será fixado por auditor de contas indicado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um (1) administrador nomeado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade é obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção de um administrador.

Três) É nomeado, desde já, como administrador, o senhor José Armando Mathe.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais do sócio único)

Nenhum sócio é reconhecido o gozo um direito especial.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e interdição de sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade, os herdeiros poderão alternativamente:

- assumir o lugar do de cujos na sociedade, se esse for o seu interesse após a aprovação da assembleia geral dos sócios, pessoalmente ou por meio de um representante;
- alienar a quota do de cujos, tendo a sociedade o direito de preferência, seguida dos sócios e se estes declinarem o seu exercício a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

Três) Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislações especiais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Mochi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas 80 a 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 308/2012, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Xiongsheng Shen, casado com a senhora Baoling Li, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, titular de passaporte número EH6580683, emitido a onze de Novembro de dois mil e dezanove, pela República Popular da China, e residente na Avenida da Liberdade, número 420, bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Chimoio, representado neste acto pelo senhor André Paulino Joaquim Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, e residente na cidade de Chimoio, bairro Eduardo Mondlane, Rua do Barue, n.º 314/RC, condomínio da Paf.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito que, pelo presente acto, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mochi Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá decidir deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a decisão do sócio único.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- pesquisa e prospecção mineira;
- exploração e transformação industrial de minerais;

- comercialização e exploração de recursos minerais em bruto e processados;
- importação de equipamentos e maquinarias para fins industriais;
- construção civil;
- transportes de carga;
- exploração turística e ecoturismo;
- prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações e mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota, pertencente ao sócio Xiongsheng Shen, o correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a um ou mais administrador (es) designado (s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do (s) administrador (es).

Três) Pode ser elegível Xiongsheng Shen como administrador da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos à sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

Quatro) A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) administrador (es).

Cinco) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonação, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 13 de Junho de 2025. – O Notário, *Ilegível*.

Moconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia de vinte e três de Junho de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105027104, denominada Moconsult, Limitada, pelos sócios Muazeque José da Silva Cumba e Octávio José da Silva Cumba.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moconsult, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, com dois (2) sócios de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, bairro Expansão, localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) agronegócio;
- b) consultoria e serviços de engenharia;
- c) actividade de engenharia e técnicas afins;
- d) actividades de arquitectura;
- e) actividades de design;
- f) instalação eléctrica;
- g) actividade de consultoria para consultoria para os negócios e a gestão;
- h) outras actividades de consultoria, científicas técnicas e similares, não especificadas;

- i) outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- j) comércio a grosso e a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados;
- k) agentes do comércio por grosso e a retalho de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais, vivos e produtos semi-acabados;
- l) comércio por grosso e a retalho de cereais sementes, leguminosas oleaginosas e alimentos para animais;
- m) comércio por grosso e a retalho de animais vivos, de peles e couros;
- n) comércio por grosso e a retalho de fruta e de produtos hortícolas;
- o) comércio por grosso e a retalho de carne e de produtos a base de carne;
- p) comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos agrícolas;
- q) comércio por grosso e a retalho de animais vivos de peles e couros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e encontra-se dividido em duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota equivalente a noventa por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Muazeque José da Silva Cumba; e
- b) uma quota equivalente a dez por cento, da totalidade do capital social no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Octávio José da Silva Cumba.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Muazeque José da Silva Cumba, que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Junho de 2024. – O Técnico,
Ilegível.

Mumemo Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e quatro de julho de dois mil vinte e cinco, por contrato de sociedade da Mumemo Indústria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Estrada Nacional n.º 1, bairro Mumemo 1, distrito de Marracuene, matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105052401, com o capital social de 1.500.000,00MT, se deliberou sobre a constituição de uma sociedade por quotas.

Celina Monjane, maior, viúva, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151685N, emitido a 6 de Junho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Padre André Fernandes, n.º 12, R/C, Bairro da Malhagalene B, distrito Ka Mpfumo, NUIT 300007864;

Luana Laurinda Cassamo Monjane, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110304792003J, emitido a 26 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Padre André Fernandes, n.º 12, R/C, Bairro da Malhagalene B, distrito Ka Mpfumo, NUIT 152284136, representada neste acto pela senhora Elsa Raquel Celina Cassamo;

Shanaya Anselmo Monjane, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110301278859F, emitido a 19 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito de Boane, quarteirão 13, casa n.º 543, bairro Campoane, NUIT 169361533, representada neste acto pela senhora Elsa Raquel Celina Cassamo;

Cassamo Jeremias Monjane, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101638346F, emitido a 8 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Padre André Fernandes, n.º 12, R/C, Bairro da Malhagalene B, distrito Ka Mpfumo, NUIT 131953879, representado neste acto pela senhora Elsa Raquel Celina Cassamo; e

Heitor Adriano Nuvunga, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108868094M, emitido a 26 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Padre André Fernandes, n.º 12, R/C, Bairro da Malhagalene B, distrito Ka Mpfumo, NUIT 164234797, representado neste acto pela senhora Elsa Raquel Celina Cassamo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Mumemo Indústria e Serviços, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Estrada Nacional n.º 1, bairro Mumemo 1, distrito de Marracuene.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação, abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) serrilharia civil e metalomecânica;
- b) fabrico de mobiliário de escritório, escolar, hospitalar e militar;
- c) fornecimento de bens e prestação de serviços;
- d) gestão imobiliária e de outros activos;
- e) fomento de turismo, organização de eventos,
- f) acessória e consultoria;
- g) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Celina Monjane;
- b) uma quota no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Luana Laurinda Cassamo Monjane;
- c) uma quota no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Shanaya Anselmo Monjane;
- d) uma quota no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Cassamo Jeremias Monjane; e
- e) uma quota no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais),

equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Heitor Adriano Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhora Celina Monjane, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessária a assinatura do administradora.

ARTIGO SEXTO

(Limites)

Um) É vedado à gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível.*



New Dente Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de dezasseis de Julho de dois mil e vinte cinco, da sociedade New Dente Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na avenida Emília Dausse, n.º 929, R/C, cidade de Maputo, bairro Central, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100957795.

Como consequência destas alterações, a sociedade pretende alterar o pacto social na redação do capital social e administração, fazendo adenda, por ter foito cessão de quotas, *Boletim da República*, III Série, número 122, quinta-feira, 21 de Junho de 2018, e passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do

capital social, pertencente ao sócio único Barbaro Soler Rodriguez, casado, natural de Cub Honguin, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100586654D, emitido a 21 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, avenida Paulo Samuel Kakhomba, n.º 1010, R/C, cidade de Maputo, com o NUIT 130610277.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio único, Barbaro Soler Rodriguez, desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

O Conservador, *Ilegível*.

OI Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050522, uma sociedade denominada OI Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Nelson Eduardo Ingue Gune, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102281347B, emitido na cidade de Maputo, solteiro, maior, NUIT 109779636, residente no bairro Luís Cabral, casa n.º 222, quarteirão 1, cidade de Maputo, distrito de Kamubucwana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação OI Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida 25 de Setembro, n.º 1509, sexto andar, distrito municipal Kampfumo, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da

assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) fornecimento de equipamentos;
- b) consumíveis e acessórios informáticos e de telecomunicação;
- c) serviço de montagem e configuração de redes de dados e de telecomunicações;
- d) serviços de consultoria informática e desenvolvimento de aplicações;
- e) venda de equipamentos informático;
- f) designer de projecto;
- g) fornecimento e serviços de sistema de climatização;
- h) gráfica;
- i) importação e exportação de equipamentos diversos;
- j) fornecimento de produtos de limpeza e serviços;
- k) sistema de segurança eletrónica CCTV.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), na quota única de Nelson Eduardo Ingue Gune.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nelson Eduardo Ingue Gune, nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Pensão RMM & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e cinco, foi registada, sob o NUEL 105048088, a sociedade Pensão RMM & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Pensão RMM & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) serviços de restauração, serviços de bar com bebidas e quartos de alojamentos;
- b) arrendamento do imóvel mobilado e seus acessórios;
- c) aluguer de viaturas ligeiras e pesadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por

cento do capital social, pertencente ao único sócio, Richard Michael Manweki, solteiro, maior, natural de Sengerema, de nacionalidade tanzaniana, residente na cidade de Tete, bairro Mateus Sansão Muthemba, portador do talão de visto de trabalho número AB3379124, válido a 30 de outubro de 2024, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Tete, pelo passaporte n.º TAE089350, emitido na República da Tanzânia, a 14 de fevereiro de 2019 e válido a 13 de fevereiro de 2029, NUIT 147636921.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Richard Michael Manweki, que fica desde já nomeado, gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ou exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fiança ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição se novos gerentes deliberada pelo sócio, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Junho de 2025. – O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Pilar Consultores e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e nove de Julho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais,

com o NUEL 105053148, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) Pilar Consultores e Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, avenida Samora Machel, bairro Mussumbuluco, quarteirão 2, casa n.º 8,

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência ou administrador único abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades comerciais e industriais, com importação e exportação com destaque nas seguintes áreas:

- prestação de serviços nas áreas económicas nomeadamente, contabilidade, auditoria, consultorias económicas, comerciais, financeiras e de seguros;
- prestação de serviços nas áreas de estacoes de internet e sua conexão, montagens de antenas das comunicações;
- prestação de serviços de aluguer de espaço, gestão imobiliária e promoção imobiliária,
- venda a grosso e a retalho de equipamentos, máquinas industriais, máquinas agrícolas ups, baterias, transformadores, e outros equipamentos mecânicos, eléctricos e electrónicos;
- venda a grosso e retalho de peças, acessórios e componentes eléctricos e electrónicos;

f) desenvolvimentos de projectos agrícolas, pecuárias e agro-negócios;

g) promoção de investimentos e participações em investimentos financeiros e de capital;

h) prestação de serviços de representação de outras sociedades bem como quaisquer outros serviços com estes conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência ou administrador único.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência ou administrador único, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, representando duas quotas assim distribuídas:

- uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento (50%) dos direitos da sociedade, pertencente a Germino Alfredo Office; e
- uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento (50%) dos direitos da sociedade, pertencente a Hércia Amós Maure Office.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois ou mais membros, designados em assembleia geral quando se tratar de pessoas estranhas à sociedade ou por um membro quando se tratar de um dos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência quando se tratar de pessoas estranhas à sociedade são designados por período de três anos renováveis e pelo tempo indeterminado quando se trate dos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores os senhores Germino Alfredo Office e Hércia Amós Maure Office, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em todos os actos contratuais, legais e em juízo.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura de um dos administrador;
- b) pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Power Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de um de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada, com o NUEL 105053228, de Stélio João Gabriel Guambe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, e Flora Natércia de Sousa Nhamizinga, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Power Office Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, prolongamento da avenida Samora Machel, estrada nacional número 4 (N4), número 565, R/C, bairro de Malhanpsene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) compra e venda de material de escritório;
- b) serviços de serigrafia e gráfica;
- c) serviços de informática e fornecimento de consumíveis diversos;
- d) compra e venda de mobiliário diverso;
- e) compra e venda de materiais de higiene e segurança no trabalho;
- f) compra e venda de eletrodomésticos e seus acessórios;
- g) compra e venda de utensílios domésticos;
- h) transporte de pessoas e bens;
- i) organização de eventos
- j) compra e venda de viaturas e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Stélio João Gabriel Guambe; e
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à senhora Flora Natércia de Sousa Nhamizinga.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Stélio João Gabriel Guambe e Flora Natércia de Sousa Nhamizinga, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Agosto de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Real Work – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, 1 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105051432, uma sociedade denominada Real Work – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saquina Nazimo Ibrahim Mussá, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301463473Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Junho de 2022, residente no quarteirão 34, casa n.º 50, bairro Patrice Lumumba, na província de Maputo.

Constitui o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Real Work – Sociedade Unipessoal, Limitada, e

constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Marginal, bairro Chihango, n.º 79, podendo, por deliberação da sócia única, mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- importação, aquisição e venda de material de escritório e consumíveis diversos;
- prestar serviços de limpeza, jardinagem e recolha de lixo diverso;
- prestação de serviços de imobiliária.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir, associar-se e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, uma quota única, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Saquina Nazimo Ibrahim Mussá.

Dois) A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócio adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outras destinadas a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a 31 de Dezembro de Cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros e omissões

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legais ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um dos que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

RNP-Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105043601, uma sociedade denominada RNP-Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Sattar Abdul Sattar, moçambicano, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110057216491, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 1 de Junho de 2021, com NUIT 159477790, residente no bairro Napipwala, rua Eduardo Mondlane, n.º 286, Sandra Tit Salto Pae 1305.

Constitui sociedade pelo presente estatuto que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação de RNP-Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela lei geral aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição e estabelece a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade obriga-se, para efeitos legais aplicáveis e respectivo contrato subsistir, pelo regime do direito privado do país, pelo Código Comercial, no que este não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades de responsabilidade limitada e consumo que sejam vigentes.

Quatro) A capacidade jurídica da sociedade abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido no presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) venda de acessórios para viaturas, máquinas industriais;
- b) manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Mediante uma deliberação unilateral, o sócio único da sociedade poderá deliberar directa ou indirectamente em criar filiais, agências, delegações e quaisquer outras formas concernentes para o prosseguimento do seu objecto social, ou participar em quaisquer sociedades ou empresas, ou ainda participar em agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo a 100% do capital ao único sócio Abdul Sattar Abdul Sattar, moçambicano, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110057216491, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 1 de Março de 2021, com NUIT 159477790, residente no bairro Napipwala, avenida Eduardo Mondlane, n.º 286, 5.º andar flat 10, Alto Maé, n.º 1305.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, serão da exclusiva responsabilidade do único sócio Abdul Sattar Abdul Sattar, que exercerá as funções referidas em sociedade e que tem poderes de representação e administração gerais e especiais.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos representar na sociedade, enquanto que esta permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para

a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

Quatro) Quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade poderão estes que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

RS Comercial e Lubrificantes, EI

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de quatro de Julho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob o NUEL 105050997, pelo empresário Buanrai Nacir Ali Tapite.

Constitui a empresa em nome individual denominada RS Comercial e Lubrificantes, EI, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal – 47300 - comércio a retalho de óleos lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados, actividades secundárias - 45300 - comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, 45401 - comércio por grosso e a retalho de motociclos de suas peças e acessórios. Nos termos do Alvará n.º 7412/02/01/RT/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Iniciou a sua actividade a trinta de junho de dois mil vinte e cinco.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 7412/02/01/RT/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, início de actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Sabié Game Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Janeiro de dois mil vinte e cinco, da sociedade Sabié Game Park, Limitada, com sede sita no posto administrativo de Sabié, distrito de Moamba, província de Maputo, Moçambique, com o capital social de 1.396.000,00MT (um milhão e trezentos e noventa e seis mil metcais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101886042, e titular do

Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400136661, deliberou-se sobre o seguinte:

- i. a aprovação da proposta de partilha da quota indivisa titulada pelos sócios Elisa Fernando Chicowé e Jopela Fernando Guambe Chicowé;
- ii. a aprovação da proposta de transferência parcial das quotas detidas pelos sócios Elisa Fernando Chicowé e Jopela Fernando Guambe Chicowé a favor da sociedade Ursus Eiendom AS;
- iii. a aprovação da proposta de transferência das quotas remanescentes detidas pelos sócios Elisa Fernando Chicowé e Jopela Fernando Guambe Chicowé a favor de Oyvind Christensen;
- iv. a aprovação da renúncia aos direitos de preferência na cedência das quotas;
- v. a aprovação da alteração parcial dos estatutos em consequência das deliberações acima;
- vi. a nomeação dos representantes legais para assinar todos os documentos inerentes à efectivação das presentes deliberações, bem como praticar todos os actos de registo, autorização e demais procedimentos necessários junto das autoridades moçambicanas.

Em consequência das referidas deliberações, foi o artigo quarto do pacto social alterado, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos e noventa e seis mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.326.200,00MT (um milhão, trezentos e vinte e seis mil e duzentos metcais), correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Ursus Eiendom AS; e
- b) uma quota no valor nominal de 69.800,00MT (sessenta e nove mil e oitocentos metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Oyvind Christensen.

Em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Saphire Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, a Saphire Holdings Limited, uma sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da República das Maurícias, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada Saphire Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105052923, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede social, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota e a denominação social de Saphire Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada (doravante a sociedade).

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida da Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Office Tower, sétimo andar, T2, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos administradores, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, quando considerado conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social principal da sociedade é a realização da actividade de hotelaria por meio do desenvolvimento e exploração de um projecto de ecoturismo no Arquipélago de Bazaruto. Tal inclui a criação e gestão de um lodge e da infraestrutura de apoio necessária, bem como a implementação de iniciativas complementares de conservação marinha e de programas de desenvolvimento sustentável para as comunidades locais.

Dois) A sociedade pode ainda realizar outras actividades comerciais acessórias ou

complementares ao acima mencionado e/ou relacionadas com a indústria em geral, desde que permitido por lei e mediante deliberação dos administradores.

Três) A sociedade pode ainda deter participações sociais noutras sociedades, de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e a ser realizado integralmente em dinheiro, no prazo de um ano a contar da data do registo definitivo do contrato de sociedade, é de cinco milhões de meticais, correspondente a uma quota única com o valor nominal de cinco milhões de meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente à Saphire Holdings Limited.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital social)

Mediante decisão da sócia única, o capital social da sociedade pode ser aumentado por recurso a novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, sujeito aos requisitos legais previstos no Código Comercial.

ARTIGO SETE

(Suprimentos)

Um) A sócia única pode prestar suprimentos à sociedade, aos quais acrescerão juros nos termos acordados entre esta e a Sociedade e sujeitos a qualquer aprovação regulatória que possa ser exigida ao abrigo da legislação moçambicana.

Dois) Conforme aplicável, a taxa de juro e os termos do reembolso dos suprimentos serão estabelecidos pela sócia única, casuisticamente, e sujeitos a qualquer aprovação regulatória que possa ser exigida ao abrigo da lei moçambicana.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) sócia única; e
- b) administração.

SECÇÃO I

Da sócia única

ARTIGO NOVE

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única serão tomadas por escrito, assinadas e registadas em livro próprio para o efeito, ou lavradas em documento avulso. Quando lavradas em documento avulso, deverá ser inscrita no livro uma referência a esse documento avulso.

ARTIGO DEZ

(Poderes)

As matérias que, nos termos da lei, são exclusivamente reservadas à assembleia geral de sócios (quando aplicável) serão decididas pela sócia única.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO ONZE

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores exercerão as suas funções por um período de quatro anos, renovável, até à sua renúncia ou até que a sócia única decida a sua destituição ou substituição.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo decisão em contrário da sócia única.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Os administradores dispõem dos mais amplos poderes para gerir a sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social incluindo, mas sem limitar, os seguintes:

- a) submeter à sócia única quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser decididas pela mesma;
- b) celebrar quaisquer contratos, incluindo a contratação de empréstimos junto de instituições bancárias, bem como prestar garantias em relação a esses empréstimos, dentro dos limites estabelecidos pela sócia única;
- c) propor à aprovação da sócia única quaisquer planos estratégicos da sociedade, propostas de aumento ou redução do capital social, transmissão, cessão, venda ou outra forma de disposição de bens e/ou negócios da sociedade;
- d) submeter à aprovação da sócia única os relatórios e contas anuais da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;

- e) aprovar o orçamento anual da sociedade e definir os planos de desenvolvimento da Sociedade;
- f) transigir disputas, litígios, arbitragens ou outros processos com terceiros;
- g) abertura e encerramento de contas bancárias; e
- h) representar a sociedade, incluindo em processos judiciais.

ARTIGO TREZE

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem-se uma vez por ano e sempre que necessário. As reuniões dos administradores são convocadas por qualquer administrador, por carta, com uma antecedência mínima de sete dias úteis relativamente à data da reunião. Cada convocatória de uma reunião dos administradores deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões dos administradores poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e todos consentam que a reunião se realize e se delibere sobre uma determinada matéria.

Três) As reuniões dos administradores poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de conferência telefónica ou videochamada, ou qualquer outro meio permitido por lei.

Quatro) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante documento escrito assinado pelo administrador ausente, com expressa indicação do nome do seu representante.

Cinco) Das reuniões do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, um breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros factos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os Administradores presentes.

Seis) Os administradores podem deliberar sem recurso à reunião, desde que todos declarem o seu voto por escrito, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. A deliberação é considerada aprovada quando a última declaração de voto for recebida pela sociedade. O presidente deve comunicar a todos os Administradores que a deliberação foi aprovada nessa ocasião.

Sete) Em caso de impasse na deliberação de qualquer matéria em reunião da administração, a questão será remetida à sócia única. A sócia única deverá tomar uma decisão final e vinculativa no prazo de quinze dias a contar da data da reunião em que o impasse se verificou.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO CATORZE

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO QUINZE

(Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão elaborar e submeter à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício, bem como uma proposta de aplicação de resultados.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à sócia única dentro dos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Mediante solicitação da sócia única, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, designados pela sócia única, abrangendo todas as matérias normalmente incluídas em tais auditorias. A sócia única terá o direito de se reunir de forma independente com os auditores nomeados e rever detalhadamente o processo de auditoria e os documentos de referência.

ARTIGO DEZASSEIS

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETTE

(Formas de obrigar)

A sociedade considera-se obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de qualquer representante ou procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos pela administração.

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade pode ser dissolvida: (i) nos casos previstos na legislação aplicável, ou (ii) por deliberação da sócia única.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme venha a ser decidido pela sócia única.

Três) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para a sócia única, desde que tal seja autorizado pela sócia única e seja alcançado um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do

número 2 supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem limitar, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagas antes de qualquer transferência de fundos à sócia única.

Cinco) A sócia única pode aprovar que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie para a sócia única.

ARTIGO DEZANOVE

(Transformação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser transformada em sociedade por quotas detida por mais do que um sócio (sociedade por quotas pluripessoal). A transformação pode ser efectuada através da divisão ou cessão da quota detida pela sócia única ou da entrada de novo(s) sócio(s) por aumento do capital social da sociedade (o “evento de transformação”).

Dois) O documento que formalize o evento de transformação será suficiente para efeitos de operar a transformação da sociedade. O referido documento deverá conter, em anexo, uma versão revista dos Estatutos, com o objectivo de ajustar as disposições neles contidas à pluralidade de sócios.

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

Todas as questões que não estejam expressamente reguladas neste documento serão regidas pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Sassekile Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105033820, uma sociedade denominada Sassekile Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lima Valdemar Thonga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Ricatilha, quarteirão 3, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104263150P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Maio de 2024, e titular do NUIT 146208274.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e denominação Sassekile Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na avenida Vladimir Lenine, n.º 2978, rés-do-chão, Bairro da Coop, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A administração pode, por deliberação, transferir a sede da sociedade, estabelecer sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na/o:

- a) prestação de serviços na área de consultoria, gestão, tecnologias de informação, design, fotografia, artes audiovisuais, decoração, eventos e limpeza;
- b) importação e exportação bens consumíveis e não consumíveis;
- c) comércio a retalho e a grosso de bens consumíveis e não consumíveis.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades relacionadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, conforme o mercado e a demanda, desde que autorizadas pelo sócio.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades regidas por legislação especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia Lima Valdemar Thonga.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão, cessão e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e transmissão de quotas só poderá ter lugar nos termos previstos no Código Comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia Lima Valdemar Thonga.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se em todos os actos:

- a) pela assinatura do administrador ou do sócio da sociedade;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, no primeiro trimestre depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Illegível*.



SEGTEKEP – Soluções Tecnológicas e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezasseis de julho de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada, com o NUEL 105051756, de Edson Osvaldo Mendes da Silva Puelia, natural de Nampula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e

Epafrodito Maria José Domingos, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SEGTEKEP – Soluções Tecnológicas e Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, avenida bairro Machava Km 15, talhão 11, primeiro andar, loja 7, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo social principal:

- a) prestação de serviços em várias áreas;
- b) segurança, equipamento informático, programação informática, instalações eléctricas, equipamento de protecção e segurança, instalação e manutenção de equipamento de segurança;
- c) comércio geral;
- d) actividades industriais;
- e) transporte e logística
- f) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas, sendo:

- a) Edson Osvaldo Mendes da Silva Puelia – 60.000,00MT, correspondentes a 60%; e

b) Epafrodito Maria José Domingos – 40.000,00MT – correspondentes a 40%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se um pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos, fica dependente de

consentimento escrito dos sócios não sedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Edson Osvaldo Mendes da Silva Puelia e Epafrodito Maria José Domingos.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Omissões

Tudo o que fica como omissão deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.